

LEI N.º. 2.380/2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru para o exercício financeiro de 2013.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº. 2.370, 23 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I – Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Quadro II – Quadro da Legislação da Receita;
- III - Quadro III – Receita segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Quadro IV – Receita por Fontes e Despesas por Função de Governo;
- V - Quadro V – Demonstrativo da Despesa Autorizada;
- VI - Quadro VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII - Quadro VII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - Quadro VIII - Programa de Trabalho do Governo;
- IX - Quadro IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- X - Quadro X – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

III – No limite estabelecido no caput poderá o Executivo Municipal destinar recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 28 de dezembro de 2012.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

